

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 166/18 - Substitutivo - Autógrafo nº 179-A/18 - Proc. nº 3.840/18 - CMV - Veto nº 01/2019

LEI Nº 5.780, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a instalação dos sistemas denominados “Telhado Verde” e “Jardim Vertical”, na forma que especifica.

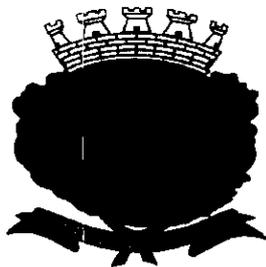
DALVA DIAS DA SILVA BERTO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com artigo 56, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os prédios a serem edificados ou reformados no Município a partir da publicação da presente Lei, sejam eles residenciais, comerciais, industriais ou públicos, poderão prever a instalação dos sistemas denominados “Telhado Verde” e “Jardim Vertical”, com o fim de cuidar e preservar o meio ambiente, mediante os seguintes incentivos:

- I. compensação parcial da construção sobre a área livre obrigatória mínima necessária para a edificação no terreno;
- II. prioridade na liberação da Licença da Obra nos termos das disposições emergentes do art. 17 da Lei 2.977/1996;
- III. prioridade na liberação do “habite-se” após a conclusão, nos termos previstos no art. 43 da Lei 2.977/1996.

Art. 2º. O Poder Público Municipal estabelecerá condições e prazos para que as edificações de que trata o artigo primeiro passem a utilizar em suas coberturas o “Telhado Verde” e/ou em seus muros ou paredes o “Jardim Vertical” a partir da regulamentação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

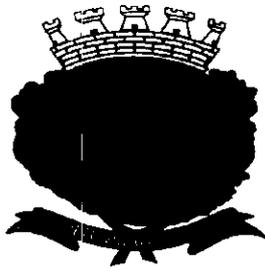
P.L. 166/18 - Substitutivo - Autógrafo nº 179-A/18 - Proc. nº 3.840/18 - CMV - Veto n.º 01/2019 - Lei 5.780/19 fl. 02

Art. 3º. O “Telhado Verde” e o “Jardim Vertical” serão compostos de vegetação preferencialmente nativa e devem resistir ao clima tropical e às variações de temperatura, devendo prever as adequações técnicas necessárias de modo a não servir de habitat para mosquitos ou pragas.

Art. 4º. Para fins de aplicação desta Lei considera-se:

- I. **Telhado Verde:** cobertura de vegetação extensiva ou intensiva arquitetada sobre laje de concreto ou cobertura, de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima, com a transformação do dióxido de carbono (CO₂) em oxigênio (O₂) pela fotossíntese;
- II. **Jardim Vertical:** intervenção paisagística em muros e paredes externas ou internas dos edifícios, que são cobertas por vegetação através de técnicas especializadas, visando diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima, com a transformação do dióxido de carbono (CO₂) em oxigênio (O₂) pela fotossíntese;
- III. **Vegetação extensiva:** cobertura cujo solo varia de 25 mm a 127 mm de espessura, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 50 Kg/m² e 250 Kg/m², composta por vegetação rasteira, exemplificada pelas gramináceas e espécies afins;
- IV. **Vegetação intensiva:** cobertura cujo solo varia de 150 mm a 300 mm, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 400 Kg/m² e 750 Kg/m², usada geralmente como local de visitação.

Art. 5º. Somente será admitido como “Telhado Verde” ou “Jardim Vertical” a vegetação composta basicamente das seguintes camadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 166/18 - Substitutivo - Autógrafo nº 179-A/18 - Proc. nº 3.840/18 - CMV - Veto n.º 01/2019 - Lei 5.780/19 fl. 03

- I. impermeabilização;
- II. proteção contra raízes;
- III. drenagem;
- IV. filtragem;
- V. substrato; e
- VI. vegetação.

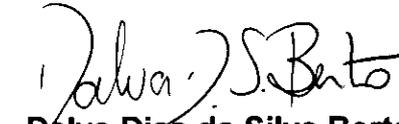
Art. 6º. A instalação do “Telhado Verde” ou do “Jardim Vertical” não será considerada forma de compensação ambiental.

Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará o detalhamento técnico necessário para a obtenção da licença para a instalação do “Telhado Verde” e do “Jardim Vertical” dentro das normas tratadas nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 26 de fevereiro de 2019.**

Publique-se.


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta data.


Dr. André Corrêa Rebello
Diretor Legislativo